



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **PATRICIA CRISTINA DE ABREU**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

A Notificada foi vencedora do item 1 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n. PMC 65/2021, o qual teve por objeto o registro de preço para aquisição parcelada de lâminas, porcas e parafusos, para reposição nas motoniveladoras.

Através da emissão da Autorização de Fornecimento n. 371/2022, o Notificante solicitou a entrega de 10 pares de lâminas 09 furos com espessura de 3/4 440/520 HB. Entretanto, decorrido o prazo estipulado no edital, os produtos não foram entregues.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 20/2022, a qual concedia prazo à Notificada para cumprimento da obrigação.

A referida notificação foi entregue no dia 01/04/2022.

Em sua defesa (Protocolo n. 2.237 de 06/04/2022), a Notificada informou que, devido à pandemia, houve a majoração do preço dos produtos, o que impossibilitou o cumprimento da obrigação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Inicialmente ressalta-se que, embora não se possa questionar que a pandemia do Coronavírus causou a escassez e a elevação dos valores de diversos produtos no mercado, tal fato já era de conhecimento da Notificada quando de sua participação no certame.

Ademais a liberação do fornecedor do compromisso assumido, quando este não puder cumpri-lo diante do aumento do preço do produto, só poderá ocorrer caso a comunicação seja feita antes do pedido de fornecimento, nos termos do inciso I do art. 19 do Decreto n. 7.892/2013, *in verbis*:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

[...]

No caso em apreço, a Autorização de Fornecimento foi emitida no dia 01/02/2022, já o pedido de cancelamento ocorreu inicialmente em 11/02/2022 e novamente em 06/04/2022, portanto, em data posterior à solicitação do ente público.

Sabe-se que a participação no certame implica a aceitação integral das normas do edital, do termo de referência e dos preceitos legais que o regem. Desta feita, era obrigação da Notificada entregar o produto solicitado pelo valor e no prazo preestabelecidos, conforme preveem os itens 14.2, 14.4 e 25.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 65/2021:

14 A ENTREGA

[...]

14.2 - O prazo máximo para entrega será de 02 (dois) dias após entrega da Autorização de Fornecimento.

14.3 - O valor do frete e demais despesas deverão estar inclusos no preço cotado.

14.4 - Serão emitidas autorizações de fornecimento de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, ficando a vencedora obrigada a entregar qualquer quantidade solicitada, não tendo, portanto, quantidade mínima para cada pedido.

25.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

Ocorre que, decorridos mais de quatro meses desde o recebimento da AF, a Notificada não entregou o produto.

Sendo assim, diante do descumprimento do prazo para cumprimento da obrigação, entende-se que a Notificada cometeu as infrações administrativas previstas no item 21.1.5 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, “ensejar o retardamento da execução de seu objeto” e “falhar na execução do contrato”.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

De acordo com o item 21.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

[...]

Para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, no presente caso, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto solicitado; 2) a necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório para compra dos objetos não fornecidos, o que demandará mais custos ao ente público; e 3) que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pela Notificada.

Sendo assim, considerando que não houve prejuízos significativos ao ente público e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à Notificada a penalidade de advertência, nos termos do item 21.3.1 do edital.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, ressalto que o saldo da Ata de Registro de Preços objeto do Pregão Eletrônico n. PMC 65/2021 já foi devidamente cancelado.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 14.2, 14.4, 21.1.5, 21.3.1 e 25.6 do Edital do Pregão Eletrônico n. PMC 65/2021, bem como no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 10.520/2002, aplico à empresa **PATRICIA CRISTINA DE ABREU**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Por oportuno, **determino o cancelamento da Autorização de Fornecimento n. 371/2022.**

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso.**

O recurso deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

EDMILSON LUIZ VERKA

Secretário Municipal de Obras